



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio Elite

EMENTA: Credencia o Colégio Elite e reconhece o curso Técnico em Enfermagem, até 31.12.2007.

RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira

SPU Nº: 04136105-9 **PARECER Nº:** 0072/2005 **APROVADO EM:** 22.02.2005

I – RELATÓRIO

Rosana Maria Tavares, diretora administrativa do Colégio Elite, mediante Processo protocolizado sob número 04136105-9, requer a este Conselho, o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

I.1 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentado pelo Colégio Elite está organizada em 448 páginas, sendo instruída com peças referentes à solicitação de credenciamento da instituição e reconhecimento do curso profissional técnico acima referido. Consta ainda, de análise técnica realizada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará e avaliação do curso realizada por Especialista da Área de Enfermagem.

Os documentos são os listados a seguir:

- Requerimento da diretora à Presidente do Conselho de Educação
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- Protocolo do Plano de Curso no CNCT
- Contrato Social
- Documentação da direção administrativa
- Documentação secretária escolar
- Certidões negativas
- Relação do bens patrimoniais
- Comprovantes dos bens patrimoniais dos mantenedores
- Previsão de receitas e despesas
- Regimento Escolar
- Proposta pedagógica
- Protocolo da PMF de concessão do Registro Sanitário
- Contrato de locação de imóveis



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0072/2005

- Convênios com as instituições que proporcionarão estágio supervisionado
- Relação e documentação do corpo técnico-administrativo
- Habilitação do corpo docente
- Projeto do curso de técnico em enfermagem
- Fotografias das instalações
- Laudo Técnico de Engenheiro de Segurança
- Autorizações temporárias dos docentes
- Relatório de avaliação da Especialista
- Ofício nº 130/2004 do Colégio Elite
- Projeto do curso de Técnico em Enfermagem (ÚLTIMA VERSÃO).

OBS: Alvará e planta baixa estão contidos no Processo Nº 04136104-0 que trata do credenciamento e a autorização para educação de jovens e adultos.

I.2 SITUAÇÃO LEGAL

O Colégio Elite, sediado na Av. Duque de Caxias, 641, em Fortaleza, estabelecimento pertencente à rede de ensino particular, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.972.560/0001-21, tendo como atividade principal o Ensino Médio.

A instituição é credenciada pelo CEC mediante Parecer nº 429/2004, com validade até 31.12.2007, para ministrar Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio.

Conforme o Estatuto da Escola, em seu Capítulo I item a, o seu objetivo é, “Promover a educação e desenvolver a cultura de acordo com a legislação em vigor do País”.

I.3 PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NIC: 23.000713/2004-70

O projeto pedagógico da instituição encontra-se bem estruturado mencionando Justificativa, Objetivos, Requisitos de Acesso, Perfil Profissional de Conclusão, Organização Curricular, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, Critérios de Avaliação, Instalações e Equipamentos, Certificação e/ou Emissão Diplomas e Relação do Corpo Docente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0072/2005

O perfil profissional apresentado contempla as competências específicas para a habilitação de técnico de enfermagem e para a qualificação de auxiliar de enfermagem.

A organização curricular está estruturada em três módulos ministrados em um total de 1900 horas-aula, incluídos a carga horária teórico – prática e o estágio supervisionado, e prevê terminalidade parcial de Auxiliar de Enfermagem. Em resumo, o módulo I com 200 horas-aula, o módulo II com 620 horas-aula acrescidas de 400 horas-aula de estágio supervisionado e o módulo III com 380 horas-aula e mais 300 horas-aula de estágio supervisionado

O aluno que concluir os módulos I e II, que consistem de carga horária teórico – prática de 820 horas-aula e 400 horas-aula de estágio, receberá a qualificação de Auxiliar de Enfermagem.

Por outro lado, o aluno que concluir os três módulos, com carga horária teórico – prática de 1200 horas-aula, 700 horas-aula de estágio supervisionado, e concluir o Ensino Médio receberá a habilitação de Técnico em Enfermagem.

A avaliação consistirá em um processo contínuo, e cumulativo visando auxiliar e ajudar o aluno possibilitando o diagnóstico sistemático do ensino-aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. O resultado do processo de avaliação será expresso numa escala de 0 a 10. O aluno será considerado aprovado se obtiver 75% de freqüência e 60% de aproveitamento nas avaliações.

O corpo docente é composto por 8 professores graduados em Enfermagem, todos com autorizações temporárias emitidas pelo CREDE.

Para o desenvolvimento do estágio supervisionado o Colégio ELITE celebrou convênios com as seguintes instituições de cuidados à saúde: Hospital dos Arrumadores, Pronto Socorro dos Acidentados, Casa de Saúde São Gerardo, Hospital São José, IPREDE, Hospital Nossa Senhora da Conceição, Santa Casa de Misericórdia, CIES Rebouças Macambira, Frotinha da Parangaba, Maternidade Juvenal Carvalho, Centro de Saúde Paulo Marcelo, Hospital Antonio Prudente.

II. AVALIAÇÃO DA ESPECIALISTA

A avaliação *in loco* foi realizada pela Professora Maria de Fátima Bastos Nóbrega, Bacharel em Enfermagem pela Universidade Federal do Ceará e Tutora do Curso de Formação Pedagógica em Educação Profissional na Área de Enfermagem. A visita foi realizada em 23 de setembro de 2004.

II.1 Recomendações da especialista



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0072/2005

- reorganizar no projeto os requisitos de acesso;
- atualizar os convênios para o estágio supervisionado;
- atualizar a listagem dos enfermeiros supervisores do estágio;
- providenciar seguro-saúde dos alunos;
- ampliar a biblioteca desmembrando-a do laboratório;
- enriquecer o acervo bibliográfico;
- adquirir vídeos específicos da área de enfermagem;
- reorganizar o material didático.

II.2 Considerações da direção da Instituição Escolar após avaliação da especialista

Mediante ofício nº 0130/2004 de 15 de dezembro de 2004, o Colégio Elite respondeu as considerações da avaliadora com as seguintes ações:

- reorganizou e atualizou o plano curricular;
- revisou e atualizou todos os convênios com as instituições de saúde;
- reorganizou os requisitos de acesso;
- listou os enfermeiros supervisores do estágio supervisionado.

Quanto à ampliação do espaço da biblioteca e a sua separação do laboratório a direção informa que necessita de tempo para o seu cumprimento, tendo em vista que haverá demolição e construção. Os computadores interligados a Internet serão providenciados logo após a conclusão das reformas da biblioteca e do laboratório.

Quanto a ampliação do acervo afirma que já adquiriu novos títulos (fls.439) e tem programação para novas aquisições. As fitas de vídeo já estão sendo providenciadas.

Em relação ao material didático algumas mudanças já foram adotadas, como a redistribuição de conteúdos e sua atualização. Quanto a sua impressão requer algum tempo para o devido cumprimento.

O seguro dos alunos foi providenciado, conforme documentação. (fls.441).

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal Nº 5.154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB Nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0072/2005

Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer Nº 16/99 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação) e Resolução CEC nº 389/2004, que trata da educação profissional técnica de nível médio.

O projeto também atende ao que preconiza a Lei Federal Nº 7.498, de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem; a Lei Federal Nº 8.967, de 28/12/1994, que altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

IV – VOTO DO RELATOR

Face do exposto, e tendo em vista a análise técnica e o parecer de especialista, o nosso voto é no sentido de que:

Seja convocado a especialista para, sob as expensas do Colégio ELITE, proceda uma verificação das providências tomadas pelo colégio principalmente relativa aos espaços da biblioteca e laboratório, acervo bibliográfico, filmoteca e acesso à rede de computadores;

Seja credenciado o Colégio Elite, nesta capital, e reconhecido o Curso Técnico de Enfermagem, até 31.12.2007.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2005.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0072/2005

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC